



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06 / 11 / 86

PROJETO DE LEI Nº 135 / 86

ASSUNTO

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos
estabelecimentos comerciais e super-mercados
nos dias de sábado

VEREADOR: Francisco Lopes

LEI Nº 6574 DE 01 / 12 / 86

DIOM Nº 8537 DE 28 / 12 / 86

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 11 / 07 / 00

Regina Baltar
FUNCIONÁRIO 12/07/06
Roberta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N.º 6174

DE

01 DE Dezembro

DE 1986

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SUPERMERCADOS NOS DIAS DE SÁBADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E DECRETA O SEGUINTE:

ART. 1º - FICA ESTABELECIDO, EM TODO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, QUE NOS SÁBADOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS FUNCIONARÃO SOVENTE NO PRIMEIRO EXPEDIENTE DE 8 ÀS 12 HORAS E QUE OS SUPERMERCADOS FUNCIONARÃO NOS DOIS EXPEDIENTES, ORDECIDO O HORÁRIO DE 8 ÀS 12 HORAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - CABERÁ AO EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO SEI TOR COMPETENTE, DETERMINAR A FISCALIZAÇÃO PARA OBSERVÂNCIA DESTA LEI E A APLICAÇÃO DE SANÇÕES CABÍVEIS AOS INFRATORES.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 01 DE Dezembro DE 1986.

MARIA LÚCIA FONTENELLE

- PREFEITA MUNICIPAL -



Dispensado de Imposto e Taxa

Em 11/11/1986

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 06/11/1986
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 135/86

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SUPER-MERCADOS NOS DIAS DE SÁBADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1ª. Discussão
Em 11/11/1986
Presidente

Ao vereador Francisco Lopes
Alexis
relator
Port. 20/11/86
concedido

ART. 1º - FICA ESTABELECIDO, EM TODO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, QUE AOS SÁBADOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS FUNCIONARÃO SOMENTE NO PRIMEIRO EXPEDIENTE DE 8 ÀS 13 HORAS E QUE OS SUPERMERCADOS FUNCIONARÃO NOS DOIS EXPEDIENTES, OBEDECENDO O HORÁRIO DE 8 ÀS 18 HORAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - CABERÁ AO EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, DETERMINAR A FISCALIZAÇÃO PARA OBSERVÂNCIA DESTA LEI E A APLICAÇÃO DE SANÇÕES CABÍVEIS AOS INFRATORES.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE OUTUBRO DE 1986.

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 11/11/1986
Presidente

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/11/1986
Presidente

JUSTIFICATIVA

A PROPOSITURA É PLENAMENTE JUSTIFICÁVEL UMA VEZ QUE A JORNADA DE TRABALHO NÃO PODERÁ TER DOIS PESOS E DUAS MEDIDAS. SE ALGUMAS FIRMAS OBEDECEM A CHAMADA "SEMANA INGLESA" PORQUÊ OUTRAS TÊM QUE EXIGIR DE SEUS EMPREGADOS UMA JORNADA MAIOR COM A MESMA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA. MESMO QUE ALGUNS ESTABELECIMENTOS SE JUSTIFIQUEM COM O PAGAMENTO DE HORAS EX



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TRAS, OUTROS COM TURMAS INTERCALADAS DE TRABALHO NÃO É JUSTO QUE SE USURPE O HORÁRIO RESERVADO AO DESCANÇO SEMANAL, PRINCIPALMENTE QUANDO SABEMOS QUE A GRANDE MAIORIA NÃO RECEBE LEGALMENTE AS REFERIDAS HORAS EXTRAS E SE SUBMETEM A TODAS AS EXIGÊNCIAS PARA ASSEGURAR O EMPREGO (OU SUB-EMPREGO). QUANTO AOS SUPERMERCADOS NÃO VEMOS NECESSIDADE DE SACRIFICAR O ENORME CON- TINGENTE DE EMPREGADOS A UM HORÁRIO QUE VAI ATÉ ÀS 22 HORAS, QUANDO A GRAN- DE MAIORIA TEM QUE SE DESLOCAR A GRANDES DISTÂNCIAS, DEPENDENDO DE 2 OU 3 TRANSPORTES PARA FINALMENTE CHEGAR EM CASA COMPLETAMENTE EXAUTOS.

NESTES TERMOS, ACREDITAMOS QUE A PRESENTE PROPOSITURA MERE- CERÁ APOIO INTEGRAL DO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOR- TALEZA, EM 06 DE outubro DE 1986.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 92 /86

AO PROJETO DE LEI Nº 135/86

O VEREADOR FRANCISCO LOPES DA SILVA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SUPER-MERCADO NOS DIAS DE SÁBADO".

A PROPOSITURA É PLENAMENTE JUSTIFICÁVEL, POIS, NÃO É CORRETO QUE SE USURPE O HORÁRIO RESERVADO AO DESCANSO SEMANAL DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRINCIPALMENTE QUANDO SABEMOS QUE A MAIORIA NÃO RECEBE LEGALMENTE AS REFERIDAS HORAS EXTRAS SUBMETENDO-SE A TODAS ÀS EXIGÊNCIAS PARA ASSEGURAR O EMPREGO (OU SUB-EMPREGO). QUANTO AOS SUPERMERCADOS NÃO VEMOS NECESSIDADE DE SACRIFICAR O ENORME CONTINGENTE DE EMPREGADOS A UM HORÁRIO QUE VAI ATÉ ÀS 22 HORAS, QUANDO A GRANDE MAIORIA TEM QUE SE DESLOCAR A GRANDES DISTÂNCIAS, DEPENDENDO DE 2 OU 3 TRANSPORTES PARA FINALMENTE CHEGAR EM CASA COMPLETAMENTE EXAUSTOS, SENDO O HORÁRIO ATÉ ÀS 18 HORAS MAIS DO QUE SUFICIENTE PARA OS CLIENTES DE FIM DE SEMANA.

PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 1986.

Francisco Lopes da Silva
PRESIDENTE

José Montenegro
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 135/86

APROVADO
EM 20/11/86
Presidente

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SUPER-MERCADOS NOS DIAS DE SÁBADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA ESTABELECIDO, EM TODO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, QUE AOS SÁBADOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS FUNCIONARÃO SOMENTE NO PRIMEIRO EXPEDIENTE DE 8 ÀS 13 HORAS E QUE OS SUPERMERCADOS FUNCIONARÃO NOS DOIS EXPEDIENTES, OBEDECIDO O HORÁRIO DE 8 ÀS 18 HORAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - CABERÁ AO EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, DETERMINAR A FISCALIZAÇÃO PARA OBSERVÂNCIA DESTA LEI E A APLICAÇÃO DE SANÇÕES CABÍVEIS AOS INFRATORES.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE novembro DE 1986.

PRESIDENTE



MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Offício nº 1636 /86

Fortaleza, 21 de novembro de 1.986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei, aprovada por esta Câmara, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e super-mercados nos dias de sábado".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


Djalma Eurásio Rodrigues
Presidente

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta: